



Art. 37 Aplicam-se, à base de cálculo do imposto, a alíquota de 5%, conforme disposto na Lista de Serviços, constante no artigo 28, e, em se tratando de pessoa física enquadrada no § 1º daquele artigo o valor fixo determinado pela tabela.

§ 1º Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como para o Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser aplicada a alíquota dos percentuais previstos na respectiva Legislação Federal.

§ 2º Fica o prestador dos serviços obrigado a informar no documento fiscal a alíquota a ser retida, e na hipótese do contribuinte não informar, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento).

3º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do artigo 144 desta Lei Complementar.

§ 4º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 5º A nulidade a que se refere o § 4º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

§ 6º Incluem-se na obrigatoriedade a que se refere o caput deste artigo:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

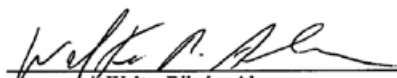
II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 148 desta Lei Complementar.

§ 7º No interesse da arrecadação e da administração tributária, poderá a Fazenda Municipal, por ato administrativo, adicionar ou suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária previsto neste artigo, bem como baixar normas regulamentadoras sobre o assunto.

Art. 2º Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Agricolândia - PI, 04 de outubro de 2017.


Walter Ribeiro Alencar
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2017

Dispõe sobre convocação de aprovados em concurso público municipal, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado do Piauí, Sr. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do concurso público municipal regido pelo Edital nº 001/2015;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de nomeações, em caráter efetivo, de servidores para atender a demanda pelos serviços públicos municipais;

RESOLVE

Art. 1º – Convocar os candidatos relacionados no anexo deste Edital para que compareçam à Controladoria Geral do Município, entre os dias 04/10/2017 a 19/10/2017, munidos de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais dos documentos constantes no art. 2º, visando a formalização da posse do candidato no serviço público municipal.

Art. 2º – O convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – RG e CPF;

II – Comprovante de residência;

III – Cópia do título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

IV – Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;

V – Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício do cargo;

VI – Assinar termo de compromisso de inexistência de impedimentos legais para o exercício do cargo;

VII – Cópia do cadastro no PIS/PASEP, se tiver;

VIII – Apresentar comprovação dos requisitos necessários de escolaridade previstos no Edital do concurso;

IX – 02 (duas) fotos 3 x 4 coloridas, recentes e datadas;


X – Declarar, mediante termo, ter disponibilidade para cumprir a carga horária prevista no Edital de concurso público;

XI – Declaração atualizada de bens ou cópia da declaração de imposto de renda;

XII – Cópia(s) autenticada(s) da(s) certidão (ões) de nascimento de filhos, se houver;

Art. 3º – Publique-se o presente Edital no Diário Oficial dos Municípios para a produção de seus efeitos legais.

Bom Jesus-PI, 03 de outubro de 2017.


Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal

ANEXO

LISTA DE CONVOCADOS

17 - ENFERMEIRO			
INSCRIÇÃO	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
03100	ILARA TAMYRES DA SILVA DIAS	5271075-GO	6

27-AGENTE DE ENDEMIAS			
INSCRIÇÃO	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
03788	JUSSINEY ALVES GOMES	2647213-PI	9

39- AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
INSCRIÇÃO	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
01763	TULIO RODRIGUES DE ALMEIDA	3071851-PI	2

41 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
INSCRIÇÃO	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
02255	DARIO MOURA DE SOUSA	3752217-PI	4
03551	ROBSON MACEDO DE SOUSA	3130640-PI	5